



Câmara Municipal de Ananindeua

Plenário João Paulo II

Ananindeua-Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

10 DEZ 2024
Rui Begot da Rocha
PRESIDENTE

Assunto: PARECER ao PROJETO DE LEI Nº 049, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024, que: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SECDH, e dá outras providências.

Autor: Chefe do Poder Executivo (Daniel Barbosa Santos).

Relator: Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues

PARECER nº 478/2024

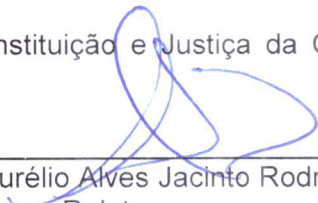
Preliminarmente, importa ressaltar, a proposição atende aos requisitos legais regedores do devido processo legislativo, desde a iniciativa, haja vista que objeto versado se identifica como matéria por natureza administrativa e de pessoal da Administração Pública, cuja competência para dar início ao processo legislativo é reservada e/ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo, *ex vi* do § 1º - II, "a" e "b" do art. 61 da Constituição Federal, simetria que é transferida para as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas.

A iniciativa em referência pretende ver criada a Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SECDH, na condição de órgão da administração direta, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, que terá como finalidade institucional formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas relativas aos Direitos Humanos no Município de Ananindeua, bem como contribuir, por meio de ações afirmativas e assertivas, com a garantia da liberdade, igualdade e dignidade dos cidadãos.

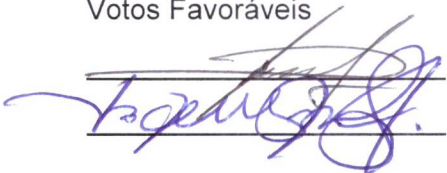
A iniciativa é procedente uma vez que a Nova Secretária Municipal (SECDH), terá papel importante na Administração Municipal, pois atuará em prol da garantia dos direitos da população como um todo, respeitadas as diferenças, sempre com o olhar voltado para sua dignidade, vertente maior de sua atuação, como Órgão Municipal. Também prevê a criação de 23 (vinte e três) cargos de provimento em comissão, com custo total anual na ordem de R\$ 1.283.856,46 (hum milhão, duzentos e oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos), ao mesmo tempo em que o provimento dos cargos, tanto para servidores efetivos como comissionados ficará condicionado aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e à capacidade orçamentária e financeira da novel Secretaria.

A proposição se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigentes, inexistindo impedimentos jurídicos para sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis. O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em dezembro de 2024.


Vereador Aurélio Alves Jacinto Rodrigues
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

